

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal, **TOMADA DE PREÇOS** regida pela Lei n° 8.666/93, com as alterações da Lei n° 8.883/94, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de revitalização de pavimentação asfáltica.

1.1.1 – Área total: 12.513,30 m².

1.2 – A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempregada de qualquer etapa da obra.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa da servidora, Nívia Fuchs, Engenheira Civil, CREA-RS 107.382, cabendo a esta também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados neste Capítulo, deverá demonstrar por declaração firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item 3.1.7 do Capítulo III deste Edital.

2.1.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1 e 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 3.1.2 a 3.1.6, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame e notificada.

2.2.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2 - O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3 - Encerrada a abertura das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1, deste edital.

2.3.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

2.3.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.2.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

2.3.2.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no item anterior.

2.3.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

2.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 2.3.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

2.5 - O disposto nos itens 2.3 a 2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaça as exigências do deste edital.

CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO

3.1 - O Licitante deverá apresentar no ato da entrega da documentação e das propostas, os seguintes documentos:

3.1.1 - Deverá ser identificado, preferencialmente em papel próprio, o e-mail, telefone e contato da empresa, para envio de atas e afins **(Anexo I)**.

3.1.1.1 - A empresa poderá cadastrar quantos e-mails achar necessários para atender o item anterior.

3.1.1.2 - Não é necessário apresentar este documento para fins de Certificado de Registro Cadastral;

3.1.1.2 - A falta deste formulário de identificação não será motivo de inabilitação da empresa.

3.1.2 - Declaração firmada por contador e representante legal da empresa ou certificação da Junta Comercial, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, gozando dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, disciplinados no Capítulo II deste Edital;

3.1.2.1 - No caso de declaração firmada por contador e representante legal da empresa, não esquecer de indicar se a empresa é empresa de pequeno porte **ou** microempresa;

3.1.3 - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes documentação, que comprove a pertinência da atividade da empresa com o objeto licitado **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, de acordo com o Art. 22, § 2º e Art. 27 à 32 da Lei 8.666/93 e alterações, **conforme documentação solicitada nos anexos III e IV**;

3.1.3.1 - Solicita-se que a empresa entre em contato pelo e-mail: licitacao@arroiodomeiours.com.br, para verificar a situação cadastral da empresa licitante;

3.1.3.2 - A documentação solicitada no item 3.1.3, não será aceita se enviada via e-mail.

3.1.3.3 - A documentação solicitada no item 3.1.3, poderá ser entregue em cópia simples para ser autenticada por Servidor do Setor de Licitações, acompanhada dos respectivos originais ou autenticada em tabelionato. Não serão aceitas cópias autenticadas em outra repartição pública.

3.1.3.3.1 - Cabe ao licitante a apresentação das cópias para autenticação e não ao Município de Arroio do Meio.

3.1.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

3.1.6 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa.

3.1.7- Certificado de Regularidade do FGTS.

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor.

3.1.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.1.10 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e do seu responsável

técnico, que será responsável pela execução do projeto, com prazo de validade em vigor, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

3.1.11 - Atestado de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

3.1.12 - Atestado comprovando que o responsável técnico realizou visita técnica para tomar conhecimento da situação do objeto da licitação, fornecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio.

3.1.12.1 - A visita técnica será efetuada no dia **24/01/2019, às 09:00 horas.**

3.1.12.2 – Entregar na Secretaria de Planejamento e Coordenação no dia da visita técnica, o atestado de visita previamente preenchido pela empresa, conforme ANEXO V.

3.1.12.3 – Caso o licitante não consiga realizar a visita técnica no dia estipulado, o mesmo terá de protocolar um pedido de data, endereçado para Secretaria de Planejamento e Coordenação.

3.1.13 - Relação das instalações de britagem, pedreira e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM ou órgão competente, em vigor. No caso em que qualquer das instalações de britagem, pedreira e a usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório;

3.1.14 - Declaração de que não foi declarada inidônea, não está impedida de transacionar com a Administração Pública, não foi apenas rescisão de contrato, não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **anexo II** deste edital.

3.2 - As fotocópias não autenticadas em tabelionato serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor do Setor de Compras ou Licitações deste município.

3.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, digitada, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

3.4 - Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
“Razão social da empresa”
“Telefone, fax e e-mail”

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - Deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, digitada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página constando o carimbo do CNPJ da empresa e assinada pelo proponente e as demais rubricadas,

preferencialmente em papel timbrado da empresa, contendo:

4.1.1 - Preço global líquido e em reais, considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra;

4.1.2 - Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

4.1.3 - Prazo de conclusão da obra e recebimento provisório é de 04 (quatro) meses.

4.1.4 - Planilhas orçamentárias detalhadas, discriminando materiais e serviços, e cronograma de execução, devendo constar como anexo à proposta.

4.1.5 - O valor total da obra não deverá ser superior ao preço orçado pela administração de valor este de R\$ 388.728,93 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

4.1.6 – O valor resultante do BDI não deverá ser superior a 28,12%.

4.2 - Para fins de tributação dos impostos municipais (ISSQN), será considerado o valor global da obra.

4.2.1 - Poderá ser subtraído o valor do material utilizado, não produzido pela própria empresa, mediante comprovação através de nota fiscal.

4.3 - As condições de pagamento estão estabelecidas no CAPÍTULO VII deste Edital.

4.4 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes proposta.

4.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ENVELOPE PROPOSTA
“Razão social da empresa”

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão levados em conta no julgamento das propostas, o **menor preço** para valor total global da obra.

5.2 – Não serão admitidas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital e nem será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3 - Esta licitação é do tipo “menor preço” e empreitada por preço global, conforme Lei nº 8.666/93.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) tiverem preço superior ao estipulado no item 4.1.5 e 4.1.6 deste edital.

5.5 - Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar o menor preço para o item 1.1 do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

5.6 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações e com a participação dos interessados.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

6.1 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.2 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize.

6.3 - Dos atos da Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

6.4 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.3 terão efeito suspensivo.

6.5 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - Os recursos e representação devem observar os seguintes requisitos:

- I - Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- II - Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado a Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro.

7.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês anterior à nota fiscal apresentada;

7.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

7.1.3 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D.

7.1.4 – Constar no corpo da nota fiscal a seguinte descrição: **CONTRATO DE REPASSE Nº 874825 / 2018 / MCIDADES / CAIXA.**

7.2 – A primeira medição não poderá ser requerida antes de transcorrido o prazo de 30 dias da emissão do Termo de Início das Obras.

7.3 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

7.3.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

7.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da

proposta oferecida.

7.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses.

7.5.1 – Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

CAPÍTULO VIII - DA AJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à Empresa vencedora, formalizar-se-á através de contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que o integra e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A Empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

8.3 - A empresa vencedora deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.3.1 - A não apresentação da caução no prazo previsto implicará na retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, a igual título.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

9.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 9.5 e 9.6;

III - rescisão do contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.4 - A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte à terceiros, sem prévia

autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.5.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

9.7 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

9.8 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

10.1 – As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas no prazo de 04 (quatro) meses, a contar a partir da emissão do Termo de Início.

10.2 – O prazo do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data do contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As despesas decorrentes, correrão por conta dos recursos orçamentários:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

03 – Dep. Mun. Obras Serviços Urbanos – D.M.O.

15 – Urbanismo

453 – Transpores Coletivos Urbanos

0068 – Serviços de Transporte Urbano

2063 – Conservação das Vias Urbanas

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

1 – Recurso - Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços

03 – Dep. Mun. Obras Serviços Urbanos – D.M.O.

15 – Urbanismo

453 – Transpores Coletivos Urbanos

0068 – Serviços de Transporte Urbano

1085 – Recapeamento Ruas Diversas no Município

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações

1115 – Recapeamento de Ruas

11.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações

da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

11.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, na forma da Lei.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2019.

Comissão de Licitações:

**RAFAEL GILBERTO
BRUXEL**

EDSON HENDGES

MARCO RÉGIS PREDIGER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Sou pela aprovação do presente edital, em 09/01/2019.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, RS, situada à Rua....., ..., inscrita no CNPJ sob o no., representada por seu sócio, Sr., CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e testemunhas que este subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Empreitada por preço global, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para execução de revitalização de pavimentação asfáltica.

1.1.1 – Área total: 12.513,30 m².

1.2 – A obra deverá seguir as normas do Memorial Descritivo.

1.3 - Faz parte integrante da obra, os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários e demais serviços especificados no memorial e projeto, bem como a sinalização e limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de não executar a totalidade licitada, devendo, neste caso, comunicar o licitante vencedor durante a execução do contrato com antecedência de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe receber o que foi executado até a data da rescisão, sem qualquer outro tipo de indenização.

1.5 - A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação e subempreitada de qualquer etapa da obra.

1.6 – O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da obra, na pessoa da servidora, Nívia Fuchs, Engenheira Civil, CREA-RS 107.382, cabendo a esta também a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução da obra.

2.3 - Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6 - A CONTRATADA deverá oferecer no momento da assinatura do Contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do mesmo, em caução, que poderá ser em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, estas devendo cobrir todo o período de execução dos serviços. A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser depositado através de recolhimento com recibo expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2.6.1 - A não apresentação da caução no prazo previsto implicará na retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, a igual título.

2.6.2 - O valor da caução será de R\$......

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, sendo o pagamento da primeira parcela, 30 (trinta) dias após o início da obra, comprovado através de Termo de Início da Obra, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo servidor do Município, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro.

3.1.1 - Por ocasião dos pagamentos, o licitante vencedor deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e a Relação de Empregados (RE), do mês anterior à nota fiscal apresentada;

3.1.2 - O licitante deverá apresentar diário de obra, assinado pelo profissional responsável, que deverá ser encaminhado ao Setor de Engenharia, para ser conferido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto indicado pelo MUNICÍPIO, constando no mesmo os empregados que laboraram na obra com a devida assinatura de cada um.

3.1.3 - O pagamento da última parcela somente será liberada após o recebimento provisório da obra, devidamente assinado e a apresentação da C.N.D.

3.1.4 - Constar no corpo da nota fiscal a seguinte descrição: **CONTRATO DE REPASSE Nº 874825 / 2018 / MCIDADES / CAIXA.**

3.2 - A primeira medição não poderá ser requerida antes de transcorrido o prazo de 30 dias da emissão do Termo de Início das Obras.

3.3 - Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.

3.3.1 - Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

3.4 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

3.5 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo

inferior a 12 (doze) meses.

3.5.1 – Caso o contrato venha a ser prorrogado e ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, por motivos justificáveis, caberá reajuste dos valores que a contratada tenha a receber. O reajuste se dará pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês anterior da renovação. Caso o referido índice seja negativo o mesmo não será aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da execução dos serviços, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.3 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa nas formas previstas nos itens 6.5 e 6.6;
- III - rescisão do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.6 - Ocorrendo o atraso, tanto para o início como para a conclusão da obra, o licitante vencedor ficará sujeito a multa diária de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas no prazo de 04 (quatro) meses, a contar a partir da emissão do Termo de Início.

8.2 – O prazo do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Dep. Mun. Obras Serviços Urbanos – D.M.O.
15 – Urbanismo
453 – Transpores Coletivos Urbanos
0068 – Serviços de Transporte Urbano
2063 – Conservação da Vias Urbanas
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
1 – Recurso - Livre

09 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços
03 – Dep. Mun. Obras Serviços Urbanos – D.M.O.
15 – Urbanismo
453 – Transpores Coletivos Urbanos
0068 – Serviços de Transporte Urbano
1085 – Recapeamento Ruas Diversas no Município
3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações
1115 – Recapeamento de Ruas

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado na Tomada de Preços nº 004/2019.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2019.

.....,
Contratada

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revitalização de pavimentação asfáltica.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone: (.....)

Fax: (.....)

E-mail:

.....

Contato:

Responsável pela assinatura do Contrato

Nome Completo:.....

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2019.

(nome do representante legal)

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

I) HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme no que a empresa se enquadra):

- a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial em caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (contrato social, última alteração contratual e se houver, alteração do objeto da empresa);
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI).

II) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional, da empresa e do profissional responsável (quando for o caso)

III) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (limitar-se-á a):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para micro empreendedor individual (MEI);
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

IV) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (todos os itens)

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

KLAUS WERNER SCHNACK

M.D. Prefeito Municipal

Arroio do Meio - RS

....., empresa estabelecida
em, na Rua, Bairro
....., CEP:, e-mail:.....,
telefone (.....)....., inscrita no CNPJ sob o no., vem através
deste requerer a inscrição como fornecedor deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

....., .. de de 2019.

.....,

Nome:

CPF ou Identidade:

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Tomada de Preço 004/2019** cujo **objeto é a Contratação de empresa para execução de revitalização de pavimentação asfáltica, no Município de Arroio do Meio, RS** que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr, CREA-RS/CAU Nº, o qual é seu responsável técnico*, realizou visita ao local da obra, objeto do presente Edital de Licitação, no dia 24/01/2019, acompanhado por servidor da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deste município, que abaixo assina.

Arroio do Meio/RS, 24 de janeiro de 2019

Responsável Técnico da
Empresa

Servidor Municipal

*Deverá ser entregue comprovante de que o profissional é responsável técnico da empresa.